



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.295 DE 23 DE MAIO DE 1997.

“Cria a Distinção Honorífica Medalha Aluízio Pinheiro Ferreira e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a Distinção Honorífica Medalha “Aluízio Pinheiro Ferreira” destinadas a agraciar personalidades ou instituições e empresas nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural do Município de Porto Velho.

Art. 2º - As homenagens serão concedidas anualmente, no dia 12 de maio, por ocasião da data do aniversário de nascimento de Aluízio Pinheiro Ferreira, Nacionalizador da Administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré; artífice da criação do Território Federal do Guaporé e seu 1º Governador e Deputado Federal em três legislaturas.

Art. 3º - A entrega das medalhas será em ato público solene.

Art. 4º - Concorrerão à distinção honorífica personalidades, instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras indicadas pelos seguintes órgãos, mediante apresentação do “Curriculum Vitae” do candidato:

- I – Câmara Municipal de Porto Velho;
- II – Instituto Histórico e Geográfico de Rondônia;
- III – Associação Comercial do Estado de Rondônia;
- IV – Universidade Federal de Rondônia-UNIR;
- V – Assembléia Legislativa de Rondônia.

Parágrafo único – A homenagem poderá ser concedida “in-memoriam”.

Art. 5º - Será criada uma Comissão de Méritos, por Decreto, o Prefeito do Município de Porto Velho, homologará a concessão da Medalha, acompanhada do respectivo Diploma.

Art. 7º - A Distinção Honorífica Medalha “Aluízio Pinheiro Ferreira” será confeccionada em ouro de 18 quilates e terá a esfinge de Aluízio Pinheiro Ferreira em alto relevo, circundada pelos dizeres: - Medalha Aluízio Pinheiro Ferreira – Município de Porto Velho. No verso constará: “Nacionalizador da Administração da E.F.M.M. e 1º Governador do Território Federal do Guaporé”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 8º - A Secretaria Municipal Extraordinária de Cultura e Esporte – SEMCE terá um livro de registro, no qual serão inscritos, por ordem cronológica, o nome de cada um dos agraciados e seus dados biográficos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

ANTONIO OCAMPO FERNANDES
Secretário Munic. Extraordinário de Cultura e Esporte.

LEILA LEÃO BOU LTAIF
Procuradora Geral